DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 1189A | Página 1 de 5 | Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Institui o programa de incentivo fiscal e dá outras providências. "

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa de incentivo fiscal, com a concessão de anistia de juros de mora e da multa de mora, incidentes sobre os créditos tributários ou não tributários, não recolhidos espontaneamente aos cofres públicos, até o exercício de 2022.

§ 1º. Para fins de concessão do incentivo fiscal, a presente lei terá o prazo de vigência o período de 1º de janeiro a 30 de dezembro de 2023.

Artigo 2º. O benefício a que se refere esta lei, corresponderá à exclusão dos juros e multa de mora, incidentes sobre os créditos tributários ou não tributários, lançados e vencidos, cujos débitos estejam inscritos em dívida ativa ou não, ou estejam sendo cobrados judicialmente através de respectiva ação de exceção fiscal ou não.

§ 1º. A concessão da anistia obedecerá aos seguintes descontos na multa e juros de mora:

I – Para pagamento à vista o desconto será de 60% (sessenta por cento);

II – Para pagamento em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas, independentemente do valor, o desconto será de 50% (cinquenta por cento), com o vencimento da primeira parcela para o prazo de 15 (quinze dias);

III – Para pagamento em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, independentemente do valor, o desconto será de 40% (quarenta por cento), com o vencimento da primeira parcela para o prazo de 15 (quinze) dias;

IV – Para pagamento em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessiva, independentemente do valor, o desconto será de 30% (trinta por cento) com vencimento da primeira parcela para o prazo de 15 (quinze) dias;

V – Para pagamento em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, independentemente do valor, o desconto será 20% (vinte por cento), com vencimento da primeira parcela para o prazo de 15 (quinze) dias.

§2º. As parcelas referidas nos incisos I a V deste artigo, não poderão possuir valor econômico abaixo de R$ 30,00 (trinta reais).

§ 3º. Na hipótese de o beneficiário não quitar os valores no prazo de vencimento fixado, o benefício será revogado, retornando o crédito tributário ou não tributário ao status quo, ou seja, serão acrescidos os juros de mora e multa de mora ao débito.

Artigo 3º. A fim de requerer o benefício de que se trata esta lei, o interessado deverá solicitar o benefício fiscal em formulário próprio, com sua qualificação completa, protocolando-o no Departamento de Arrecadação do Município de Altinópolis, devidamente acompanhado de cópia da cédula de identidade e do CPF.

Artigo 4º. A presente lei abrangerá, inclusive, os créditos tributários com parcelamentos formalizados perante o fisco municipal, com parcelas vencidas ou vincendas.

§1º. Para a incidência do benefício, será considerado o saldo remanescente do débito vencido, acrescido de correção monetária, com exclusão dos juros e multa de mora, inscritos na dívida ativa.

§2º. Os créditos tributários, juros de mora, multa de mora, custas antecipadas pelo Município e honorários sucumbenciais quitados pelo interessado antes da entrada em vigor da presente lei não serão abrangidos pelo incentivo fiscal a que se refere esta lei.

Artigo 5º. Para os débitos tributários cobrados em ação de execução fiscal, a liberação da Guia de Arrecadação dependerá da comprovação de pagamento de todas as despesas processuais, custas antecipadas pelo Município e honorários sucumbenciais.

Artigo 6º. A concessão do benefício não gera direito adquirido, e será revogado de ofício sempre que se apure que o beneficiário deixou de satisfazer as condições estabelecidas na presente lei.

Artigo 7º. O Departamento de Arrecadação e a Procuradoria Municipal ficam autorizados a tomarem as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Artigo 8º. A concessão do benefício está previsto na LDO.

Artigo 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 13 de dezembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Antônio Carlos de Souza
Procurador do Município de Altinópolis

.....

Editais

EDITAL DE CHAMENTO PÚBLICO n.º 03/2022

Fica aberto o chamamento para a composição do conselho municipal de usuários de que trata a Lei Municipal

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

n.º 2.145, de 19 de novembro de 2021, cujas regras e condições são a seguir apresentadas:

1 – OBJETO: Este edital tem como objeto promover a divulgação geral e o chamamento dos Usuários dos Serviços Públicos do Município de Altinópolis para participação no processo aberto de seleção dos membros integrantes – titulares e suplentes – do Conselho Municipal de Usuários, nos termos da Lei Federal n.º 13.460/2017 e Lei Municipal n.º 2.145/2021.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS - Os conselheiros do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – CONSEP têm como atribuições acompanhar a prestação dos serviços; acompanhar e avaliar a atuação dos ouvidores públicos municipais; contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário.; participar na avaliação dos serviços e propor melhorias na prestação dos serviços.

3. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO O Conselho Municipal de Usuários será composto por 3 (três) representantes designados pelo Poder Executivo Municipal e 3 (três) representantes dos usuários de serviços públicos municipais, definidos no processo seletivo, pela Comissão de Seleção.

4. DAS REUNIÕES E FUNÇÃO DE CONSELHEIRO MUNICIPAL DE USUÁRIO - A função de conselheiro será considerada serviço público relevante, SEM remuneração. 5. REQUISITOS - 5.1. Constituem requisitos essenciais para participação do processo de seleção para integrar o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos:

a) ser maior de 18 anos;

b) ser alfabetizado;

c) ser residente no Município de Altinópolis;

d) ser usuário ativo do serviço público;

e) não ser agente público em qualquer instância ou Poder, da Administração Direta ou Indireta;

f) não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal nº 64/90, notadamente com a redação dada pela Lei Complementar Federal nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa);

e) não estar respondido por qualquer tipo de processo vinculado a atos de improbidade administrativa;

6. PROCESSO DE INSCRIÇÃO – 6.1O processo de inscrição é aberto a qualquer candidato que preencha os requisitos estabelecidos no presente edital.

6.2 - A inscrição deverá ser realizada por meio do preenchimento do Anexo Único deste, e enviada juntamente com os demais documentos obrigatórios, que estão descritos no item 6.3 deste chamamento, para o endereço eletrônico ouvidoria@altinopolis.sp.gov.br, com a opção de confirmação de recebimento e leitura do e-mail, servindo o comprovante de leitura do e-mail como protocolo.

6.3. - Para a inscrição serão obrigatórios o envio dos seguintes documentos, em formato digital e de forma legível: a) cópia do RG ou documento profissional equivalente com foto; b) cópia do comprovante de residência atualizado (último mês a contar da data de envio da inscrição); c) certidões de distribuição de processos cíveis e criminais junto as Justiças Estadual e Federal; d) Certidão de quitação eleitoral; e) Certidões negativas de débitos unificada da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Estado de São Paulo e Município de Altinópolis; f) formulário de inscrição devidamente assinado, nos moldes do Anexo Único do presente Edital, contemplando, dentre outras: f.1) informações pessoais e dados cadastrais; f.2) declaração, sob as penas da lei, de não estar condenado penalmente, nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade prevista na Lei Complementar Federal n.º 64/90, notadamente com a redação dada pela Lei Complementar n.º 135/10 (Lei da Ficha Limpa); f.3) declaração, sob as penas da lei, de não estar respondendo por nenhum ato de improbidade administrativa; f.4) carta apresentando as razões de motivação na participação no Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos.

6.4. Poderão ser solicitados aos candidatos inscritos, a qualquer tempo, cópias simples e/ou digitais dos documentos encaminhados no processo de inscrição e apresentação dos respectivos documentos originais, que poderão ser conferidos e autenticados por agente público.

6.5. As inscrições efetuadas sem o envio da documentação integral e/ou feita de forma ilegível serão invalidadas.

6. 6. A divulgação dos nomes dos candidatos com inscrições válidas serão divulgadas no site oficial do Município www.altinopolis.sp.gov.br.

7. PRAZO DE INSCRIÇÃO 8.1. O prazo de inscrição tem início em 16 de dezembro de 2022 e encerra-se em 06 de janeiro de 2023, impreterivelmente.

7.2. Serão consideradas inscrições válidas apenas as encaminhadas com a totalidade dos documentos estabelecidos, de forma digital e legível, no presente edital até 05 de janeiro de 2023

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO 8.1. A Administração constituirá Comissão de Seleção, cabendo ao Chefe do Executivo a designação de seus integrantes.

8.2 - A seleção será composta por 2 (duas) etapas, todas eliminatórias, assim estabelecidas: 1ª etapa: verificação das condições de admissibilidade ao processo seletivo, com a exclusão dos inscritos que não preencherem os requisitos do presente Edital e 2ª etapa: análise do currículo do interessado e da carta apresentando as razões da motivação para a participação no Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos;

8.3 A avaliação será realizada conforme os seguintes critérios: experiência como usuário do serviço público, levando em consideração também o tempo como usuário; atuação em atividades voluntárias e nível de escolaridade.

8.4. Será considerado aprovado como titular o candidato que obtiver a maior nota na avaliação; e como suplente a segunda maior nota, em cada uma das áreas de

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

representação.

8.5. Os suplentes serão convocados a participar das reuniões, respectivamente, na hipótese de impossibilidade de comparecimento do titular.

8.6 Na hipótese da vacância ou renúncia do titular, a vaga será preenchida pelo suplente na respectiva área de representação, havendo a designação para cumprimento do período remanescente do mandato do conselheiro substituído.

8.7 A Comissão de Seleção terá por atribuição: I – verificar a aptidão das inscrições efetuadas e cumprimento dos requisitos e condições de ingresso previstas no presente Edital; II – efetuar a análise dos candidatos, com base no currículo apresentado e na carta de razões de motivação em participar do Conselho; III – requerer a apresentação dos documentos para os candidatos que forem previamente aprovados no processo seletivo, promovendo sua verificação e autenticação das cópias com o original; IV – adotar os demais procedimentos necessários à efetivação do processo de seleção dos Conselheiros; V – declarar, ao final, os nomes e dados dos candidatos aprovados.

9. RECURSOS RECURSO

1ª ETAPA - Caberá recurso aos inscritos que tiverem a inscrição considerada inválida, pela ausência de preenchimento dos requisitos do presente edital, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação do resultado da 1ª etapa no Boletim Oficial do Município. 2ª ETAPA - A Comissão de Seleção decidirá, no âmbito de sua competência, pelos candidatos que melhor atenderem às diretrizes, os objetivos e as orientações estabelecidas no presente Edital, cabendo recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação da lista dos selecionados na 2ª etapa no Boletim Oficial do Município.

9.1. Os resultados da 1ª e 2ª etapa também serão publicados no site da prefeitura, no endereço eletrônico www.altinopolis.sp.gov.br.

9.2. Os recursos poderão ser interpostos no mesmo canal de realização das inscrições, exclusivamente por escrito e ao e-mail ouvidoria@altinopolis.sp.gov.br.

9.3. Os recursos serão analisados e julgados pelo Chefe do Poder Executivo, ouvida a Procuradoria Municipal

10. NOMEAÇÃO E NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO - A participação dos membros do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Altinópolis, 14 de dezembro de 2022.

.....

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 1189A | Página 4 de 5 | Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022 - Departamento de Comunicação

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos – CONSEP

DADOS PESSOAIS

Nome: _____
RG: _____ Órgão emissor:_____ Data de emissão:___/___/_____
CPF: _____ Natural de: _____
Data de nascimento: ___/___/_____

Endereço: _____
Complemento:_____ Bairro: _____
CEP:_____-_____ Telefone 1: (__) _____-_____ Celular: (__) _____-_____
E-mail 1: _____
E-mail 2: _____

Formação: _____
Profissão: _____ Função:_____

NÍVEL ESCOLAR

( ) Sem alfabetização
( ) Alfabetizado
( ) Fundamental 1 (até 5º ano)
( ) Fundamental 2 (até 9º ano)
( ) Ensino médio incompleto
( ) Ensino médio completo (até 3º ano)
( ) Superior incompleto
( ) Superior completo. Cite qual:_____
( ) Pós-graduado ou especialização. Cite qual:_____
( ) Mestrado ou doutorado. Cite qual:_____

CARTA DE INTERESSE

Comente abaixo os motivos pelos quais pretende integrar o Conselho de Defesa dos Usuários dos Serviços Públicos – CONSEP:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VI | Edição nº 1189A | Página 5 de 5 | Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022 - Departamento de Comunicação

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

DECLARAÇÕES

( ) Declaro, sob as penas da lei, não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade prevista na Lei Complementar Federal nº 64/90, com a redação dada pela Lei Complementar federal nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa).

( ) Declaro, sob as penas da lei, não ser agente público integrante do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, na esfera municipal, estadual ou federal, ou da administração direta ou indireta, autárquica ou fundacional.

( ) Declaro, sob as penas da lei, ser maior de 18 anos e residente na Cidade de Altinópolis

( ) Declaro, sob as penas da lei, ter ciência das condições e regras estabelecidas no Edital de Chamamento Público.

DATA: _____/_____/_____

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO
(conforme o RG ou documento profissional)